



PREFEITURA DE PERDIGÃO –2021-2024

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: coordenacaoapperdigao@gmail.com

258

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Perdigoão-MG

Setor Requisitante: Secretaria de Saúde

Responsável pela Demanda: Neusa de São José Mesquita **Matricula:** 3588

Contato/Email para esclarecimentos: cotacaosaude@perdigao.mg.gov.br

1 – OBJETO

1.1. Aquisição de medicamento (triancinolona hexacetona), para atender a demanda da dermatologia no ambulatório do município de Perdigoão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em decorrência da necessidade urgente de tratamento de queloides para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), e considerando a falta de disponibilidade do medicamento Triancinolona Hexacetona 20mg/ml, se faz necessária a aquisição do referido medicamento por compra direta. A Triancinolona Hexacetona 20mg/ml é um medicamento essencial para o tratamento de queloides, sendo amplamente recomendado para controle e redução dessas lesões. A ausência de disponibilidade do medicamento pelo SUS, assim como a não existência de medicamentos genéricos ou similares autorizados para essa formulação específica no mercado, torna inviável o tratamento adequado dos pacientes com outras opções terapêuticas. Portanto, a aquisição do medicamento de referência (Triancinolona Hexacetona 20mg/ml) é imprescindível para garantir o tratamento eficaz e seguro dos pacientes, evitando o agravamento das condições clínicas e o impacto negativo na qualidade de vida dos mesmos. Ressalta-se ainda que, devido à especificidade do medicamento e à sua fórmula única, não há alternativas terapêuticas que atendam de maneira satisfatória à necessidade do tratamento.

Diante desse contexto, a compra direta se apresenta como a única alternativa viável, conforme a legislação vigente, com o intuito de assegurar o cumprimento dos direitos dos pacientes e a continuidade do tratamento de forma adequada e eficaz.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
------	---------------------	--------	-------	-----------	-----------



PREFEITURA DE PERDIGÃO –2021-2024

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: coordenacaoapperdigao@gmail.com

01	Triancinolona Hexacetona 20mg/ml	1	Cx	124,41	124,41
----	----------------------------------	---	----	--------	--------

4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$124,41 (Cento e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços em anexo.

4.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 23 da Lei federal nº 14.133/21. Ressalta-se, que a pesquisa de preços foi realizada com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21. Deste modo, justifica-se a escolhas dos respectivos fornecedores pelas seguintes razões:

- Melhor preço;
- Empresa Idônea que já presta serviço ao Município.

4.31. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações:

Nome: Amélia De Oliveira Chein Matrícula: 3703.

5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Perdigoão, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Ficha: 402

Fonte: 1500

6 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado deve observar, a princípio, o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, como regra geral, o adjudicatário deve ser a empresa que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Por assim ser, a escolha da empresa Centico Ribeiro da Silva ME se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, a proposta de menor valor, conforme se verifica nas pesquisa de preços anexa.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO



PREFEITURA DE PERDIGÃO –2021-2024

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: coordenacaoapperdigao@gmail.com

Conforme dispõe o Acórdão nº 1565/2015-Plenário TCU, a justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo, vejamos:

Acórdão 1565/2015-Plenário

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo**, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Assim, no caso em questão, foram realizadas pesquisas de preços com os seguintes fornecedores:

- Centico Ribeiro da Silva ME, **Valor 124,41**
- Drogaria Popular LTDA, **Valor: 132,99**
- Pharmacia de Manipulação Erva Doce, **Valor: 132,99**

Deste modo, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi a apresentada pela empresa Centico Ribeiro da Silva ME, no valor R\$124,41 (Cento e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos).

Portanto, tem-se por justificado o preço contratado por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 dias, contados do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), em remessa única e imediata.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Av. José Leite de Freitas, nº427, Centro – Perdigoão/MG.

8.4. Considerando que a entrega dos bens será imediata, dispensa-se no total a apresentação da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA DE PERDIGÃO –2021-2024

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: coordenacaoapperdigao@gmail.com

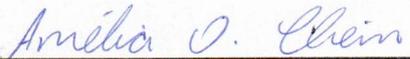
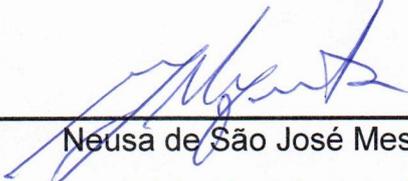
9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor e para entrega imediata, requeremos que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Considerando o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69/2021, requeremos que seja dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por não haver celebração de contrato.

Perdigoão-MG, 03 de Janeiro de 2025.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
 <hr/> <p data-bbox="306 1335 671 1424">Amélia De Oliveira Chein Farmacêutica</p>	 <hr/> <p data-bbox="917 1335 1358 1424">Neusa de São José Mesquita Secretária Municipal de Saúde</p>

Justificativa

Em decorrência da necessidade urgente de tratamento de queloide para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), e considerando a falta de disponibilidade do medicamento **Triancinolona Hexacetonida 20mg/ml** nas farmácias públicas, se faz necessária a aquisição do referido medicamento por **compra direta**.

A Triancinolona Hexacetonida 20mg/ml é um medicamento essencial para o tratamento de queloides, sendo amplamente recomendado para controle e redução dessas lesões. A ausência de **disponibilidade do medicamento pelo SUS**, assim como a **não existência de medicamentos genéricos ou similares** autorizados para essa formulação específica no mercado, torna inviável o tratamento adequado dos pacientes com outras opções terapêuticas.

Portanto, a **aquisição do medicamento de referência** (Triancinolona Hexacetonida 20mg/ml) é imprescindível para garantir o tratamento eficaz e seguro dos pacientes, evitando o agravamento das condições clínicas e o impacto negativo na qualidade de vida dos mesmos. Ressalta-se ainda que, devido à especificidade do medicamento e à sua fórmula única, não há alternativas terapêuticas que atendam de maneira satisfatória à necessidade do tratamento.

Diante desse contexto, a **compra direta** se apresenta como a única alternativa viável, conforme a legislação vigente, com o intuito de assegurar o cumprimento dos direitos dos pacientes e a continuidade do tratamento de forma adequada e eficaz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



NOME: LYVIA RAQUELLI MELO SILVA DATA 06/01/2025

AGENDAR

INTRADERMOTERAPIA COM CORTICOIDE EM ORELHA A DIREITA

Lyvia Raquelli Melo Silva
CRM: 83223
CONTROLE 1018696

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

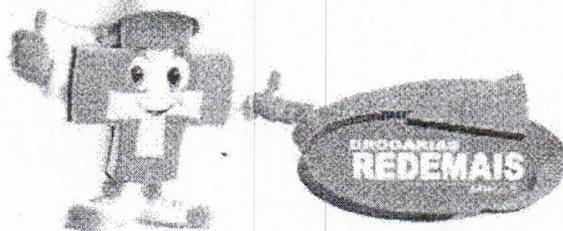


NOME: RAYANNE MELO DA SILVA DATA: 06/01/2025

AGENDAR

INTRADERMOTERAPIA COM CORTICOIDE EM 3 LESOES EM COSTAS

Dr. Patricia Silva Alves
CRM: 03223
- CONTROLE 1016099 -



PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO ERVA DOCE
CNPJ 3.916.414/0001-53
Rua Geraldo Pinto Do Amaral 845 Romeu Duarte
Nova Serrana – MG (37)3226-2604

PACIENTE: PERDIGAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

END: AV SANTA RITA, 150 CENTRO

PERDIGAO MG

CNPJ: 18301051/0001-19

TEL:37 988512656

Orçamento

PRODUTO	QTD MENSAL	VALOR UN	VALOR MENSAL	VALOR TRIMESTRAL
TRIANCIL 20 MG INJETAVEL 5 UNS	1	132.99	132.99	398.97

TOTAL TRIMESTRAL: R\$398.97

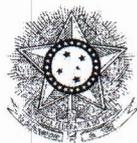
DATA: 08/01/2025

NÃO SOMOS VINCULADOS AO SUS E NÃO UTILIZAMOS DA TABELA DE PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: CLESSIO ALVES ASS:

EMAIL: Ervadocens@hotmail.com

DADOS BANCARIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA:2257 CC:1667/3 OP/003



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTICO RIBEIRO DA SILVA - CPF 033.225.006-75 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.663.963/0001-91

Certidão n°: 5337721/2025

Expedição: 29/01/2025, às 13:31:16

Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTICO RIBEIRO DA SILVA - CPF 033.225.006-75 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.663.963/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.663.963/0001-91
Razão Social: SAUDE FARMA LTDA
Endereço: AV DOM CRISTIANO 395 / CENTRO / PERDIGAO / MG / 35515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011602431674064306

Informação obtida em 29/01/2025 13:29:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTICO RIBEIRO DA SILVA - CPF 033.225.006-75
CNPJ: 11.663.963/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:23:37 do dia 31/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2025.

Código de controle da certidão: **4D3E.2F3B.ADAC.AC11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.